

## PARECER

### Suspensão Parcial do Plano Director Municipal da Viana do Castelo e estabelecimento de Medidas Preventivas

Numa área de 29,3 ha na freguesia de Vila Nova de Anha, a sul da ribeira de Anha e a nascente do acesso ao porto de mar (antiga EN 13-3)

Pedido de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

## ENQUADRAMENTO

O Município de Viana do Castelo pretende desencadear um procedimento de suspensão parcial do Plano Director Municipal de Viana do Castelo e o estabelecimento de Medidas Preventivas, para o que remete a documentação e solicita o parecer da CCDR-Norte previsto no n.º 3 do art.º 136.º do RJIGT, Regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua versão em vigor.

## OBJECTO

A proposta de suspensão incide sobre uma área de 29,3 ha, localizada na sua maior parte na freguesia de Vila Nova de Anha, a sul da ribeira de Anha e a nascente do acesso ao porto de mar (antiga EN 13-3).

## OBJECTIVOS

A proposta de suspensão parcial do PDM tem por objectivo possibilitar a localização de uma nova unidade industrial para produção de pás para aerogeradores, num investimento estimado em cerca que 150 milhões de euros, do qual se espera, como retorno, a criação de 2000 novos postos de trabalho e um volume anual de 200 milhões de euros em exportações, o que se traduz em relevantes impactos nas dinâmicas socioeconómicas do Concelho, pois estima-se que este investimento representará 49% do investimento total atraído para o concelho nos últimos nove anos e 36% do emprego criado no mesmo período, bem como cerca de 24% do valor das exportações no ano de 2021.

Segundo informação do Município, a instalação da unidade industrial contribuirá para:

- i) estancar emissões de gases com efeito de estufa e limitação do aquecimento global;
- ii) captar novos investimentos para o concelho, nomeadamente ligados à nova economia e que contribuam para a transição energética e a descarbonização;

- iii) reforçar a formação do 'cluster' de energias renováveis no território do concelho de Viana do Castelo, onde já existem outras unidades industriais congéneres, nomeadamente de fabrico de componentes para a produção de energia do vento e das ondas.

## PROPOSTA

A suspensão parcial do PDM na área em causa será pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, ou até à entrada em vigor da revisão do PDM presentemente em curso, caso esta se verifique antes daquele prazo terminar.

São propostas medidas preventivas, as quais deverão vigorar nos mesmos prazos propostos para a suspensão, no seguinte teor:

### *«Âmbito Territorial*

*A área objecto de suspensão parcial do Plano Director Municipal com 29,3 ha situa-se maioritariamente na freguesia de Vila nova de Anha, a sul da ribeira de Anha e a nascente do acesso ao porto de mar (antiga EN 13-3) delimitada na planta anexa e fica sujeita às seguintes medidas preventivas.*

### *Âmbito Material*

*Para a área definida no ponto anterior ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 12.º-A a 22.º os artigos 23.º a 34.º bem como os artigos 189.º a 204.º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo apenas admitidas e sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N, ICNF APA e DRAP-N as seguintes operações, desde que conducentes à instalação da Unidade Industrial de produção de pás de rotor para turbinas eólicas Nordex-Acciona:*

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção e alteração e reconstrução com excepção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;*
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;*
- c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;*
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.*

### *Âmbito temporal*

*As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, ou até à entrada em vigor do Plano Director Municipal que resulte da presente revisão em curso, caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar.»*

## APRECIACÃO

A presente proposta de suspensão parcial terá enquadramento no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 126.º «Suspensão dos planos intermunicipais e municipais», do RGIT – Regime jurídico das Instrumentos de Gestão Territorial: «b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de

desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano».

Importa assinalar que as Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) não são alvo de suspensão.

Tendo em conta que se encontra a decorrer o procedimento de revisão do PDM, estando aí já previsto que esta área seja para espaços empresariais, verifica-se também a adequação da presente proposta de suspensão.

Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, parte da área a abranger pela suspensão é abrangida, a sudoeste, por Rede Natura 2000 (cerca de 2,9 ha); parte dessa área está integrada na Reserva Agrícola Nacional (numa faixa, a nascente, de 3,5 ha); cerca de metade dessa área, a nascente, é abrangida pelo domínio hídrico (duas linhas de água, tributárias da ribeira de Anha). Acresce ainda a presença duma conduta adutora da rede de abastecimento de água.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área a abranger pela suspensão está classificada como solo rural, nas categorias de Zonas de Mata de Protecção do Litoral (coincidente com a Rede Natura 2000), Zonas Florestais de Produção, Zonas Florestais de Protecção e Espaços Agrícolas. Existem ainda galerias ripícolas, associadas às duas linhas de água referidas.

A proposta contribui para a melhoria das condições económicas e sociais do concelho de Viana do Castelo, nomeadamente pelos postos de trabalho a criar e pela dinamização económica que resultará da entrada em laboração da unidade industrial em causa, sendo que a unidade contribuirá para a diversificação do tecido empresarial da região.

Sobre as Medidas Preventivas propostas, recomenda-se o seguinte:

i) Na proposta de texto falta fazer-se referência aos Objectivos, os quais podem ser:

«A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Viana do Castelo e o estabelecimento de medidas preventivas tem por objectivo viabilizar a instalação de uma unidade industrial para a produção de pás para aerogeradores.»

ii) Que no parágrafo Âmbito material se adopte o seguinte texto:

*«Para a área definida no ponto anterior ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 12.º-A a 22.º os artigos 23.º a 34.º bem como os artigos 189.º a 204.º do Regulamento do Plano Director Municipal, são apenas admitidas as seguintes acções, desde que conducentes à instalação duma Unidade Industrial de produção de pás de rotor para turbinas eólicas:»;*

iii) Que sejam retiradas as entidades, as quais deverão ser consultadas apenas se se justificar (somente se as acções recaírem sobre as áreas de SRUP) e consultas essas que são obrigatórias e que decorrem de legislação específica;

iv) Sugere-se que não seja expressamente referido o nome da empresa, mas apenas a produção industrial a que se destina.

Deve referir que, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT, a área em causa não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos. Sugere-se por isso que a Câmara Municipal faça menção a esse facto aquando da submissão da proposta de Medidas Preventivas à Assembleia Municipal.

## CONCLUSÃO

A presente proposta de suspensão parcial tem enquadramento no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 126.º «Suspensão dos planos intermunicipais e municipais», do RGIT – Regime jurídico das Instrumentos de Gestão Territorial: *«b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano».*

Atendendo ao elevado interesse socioeconómico da instalação da unidade industrial pretendida no território do concelho, dados os relevantes impactos positivos que advirão da sua concretização, e uma vez que o PDM actual não permite acolhê-la, nosso entendimento que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável, em termos de ordenamento do território e nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e do n.º 1 do art.º 138º do RJIGT, à proposta de suspensão parcial do PDM de Viana do Castelo para a área proposta.

As Servidões e Restrições de Utilidade Pública não são alvo de suspensão.

Porto e CCDR-Norte, 6 de Janeiro de 2023

## Sandrina Cunha

---

**De:** Madalena Araújo  
**Enviado:** 20 de janeiro de 2023 16:52  
**Para:** Sandrina Cunha  
**Assunto:** FW: OF\_DGTU\_FG\_3012023 - IGT\_23/2022 -> Ler Documento REF<OF\_DGTU\_FG\_3012023> REF< IGT\_23/2022>

---

**De:** Filinto Girao <[filinto.girao@ccdr-n.pt](mailto:filinto.girao@ccdr-n.pt)>  
**Enviada:** 20 de janeiro de 2023 16:07  
**Para:** Miguel Oliveira <[migueloliveira@cm-viana-castelo.pt](mailto:migueloliveira@cm-viana-castelo.pt)>  
**Cc:** Maria Antonia Magalhaes <[maria.magalhaes@ccdr-n.pt](mailto:maria.magalhaes@ccdr-n.pt)>  
**Assunto:** RE: OF\_DGTU\_FG\_3012023 - IGT\_23/2022 -> Ler Documento REF<OF\_DGTU\_FG\_3012023> REF< IGT\_23/2022>

Caro Sr. Eng.º Miguel Oliveira  
Boa tarde,

Realmente no nosso parecer fazemos menção a proposta de suspensão dos artigos 23.º a 34.º do Regulamento do PDM, mas tratou-se de um lapso ao copiar o texto da proposta remetida pela Câmara Municipal.

Assim, deverá ser considerado o texto tal como consta na proposta de suspensão parcial do PDM apresentada pela Câmara Municipal.

E, portanto, no parecer da CCDR-Norte deve ler-se:

ii) Que no parágrafo Âmbito material se adopte o seguinte texto:

*«Para a área definida no ponto anterior ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 12.º-A a 22.º os artigos 32.º a 34.º bem como os artigos 189.º a 204.º do Regulamento do Plano Director Municipal, são apenas admitidas as seguintes acções, desde que conducentes à instalação duma Unidade Industrial de produção de pás de rotor para turbinas eólicas.»*

Com os melhores cumprimentos,

**CCDR**  
**NIORTE**  
Mais a Norte

Filinto Girão  
Arquitecto

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Tel. 00351 226 086 300 • [www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [AVISO LEGAL](#)

Rua Rainha D. Estefânia n.º 251, 4150-304 Porto



---

**De:** Miguel Oliveira <[migueloliveira@cm-viana-castelo.pt](mailto:migueloliveira@cm-viana-castelo.pt)>  
**Enviada:** 20 de janeiro de 2023 15:43  
**Para:** Filinto Girao <[filinto.girao@ccdr-n.pt](mailto:filinto.girao@ccdr-n.pt)>  
**Cc:** Maria Antonia Magalhaes <[maria.magalhaes@ccdr-n.pt](mailto:maria.magalhaes@ccdr-n.pt)>  
**Assunto:** RE: OF\_DGTU\_FG\_3012023 - IGT\_23/2022 -> Ler Documento REF<OF\_DGTU\_FG\_3012023> REF< IGT\_23/2022>